

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação
em Sistemas Ambientais Sustentáveis – PPGSAS

O Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o artigo 30, XXIV, do Estatuto da Univates e o Protocolo 40168/20,

RESOLVE:

Reeditar *ad referendum* a Resolução 014/Reitoria/Univates, de 27/03/2018, que aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Ambientais Sustentáveis – PPGSAS da Universidade do Vale do Taquari - Univates, conforme segue:

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Sistemas Ambientais Sustentáveis – PPGSAS da Universidade do Vale do Taquari - Univates, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – Propesq, tem como finalidade formar profissionais, nas diversas áreas, capazes de gerar e disseminar conhecimento científico, tecnológico e legal voltado à cadeia produtiva de alimentos, em suas diversas áreas, subsidiando uma visão integrada das perspectivas socioambientais e econômicas na produção agroindustrial, e aos processos de licenciamento de empreendimentos, sustentabilidade produtiva e tratamento adequado dos resíduos.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação compreende o Mestrado Profissional em Sistemas Ambientais Sustentáveis.

Parágrafo único. Os concluintes do curso de Mestrado Profissional em Sistemas Ambientais Sustentáveis recebem o diploma de Mestre(a) em Sistemas Ambientais Sustentáveis.

Art. 3º O Mestrado Profissional em Sistemas Ambientais Sustentáveis tem por objetivos:

I – objetivo geral: formar profissionais qualificados capazes de gerar, disseminar e aplicar conhecimento científico, tecnológico e legal voltado ao sistema agroalimentar, subsidiando uma visão integrada das perspectivas socioambientais e

econômicas na produção agroindustrial, e aos processos de licenciamento de empreendimentos, sustentabilidade produtiva e tratamento adequado dos resíduos;

II – objetivos específicos:

a) promover a especialização e a formação continuada de egressos do ensino superior, tornando-os aptos a lidar com a legislação ambiental relacionada a empreendimentos e processos produtivos, ampliando as possibilidades de atuação e inserção no mercado de trabalho;

b) capacitar profissionais para a aplicação do conhecimento teórico-prático nas diversas áreas da produção agroecológica, com conhecimentos nas áreas de gestão e empreendedorismo, incentivando a inovação e o desenvolvimento de tecnologias limpas;

c) formar profissionais com competência na orientação de produção sustentável na agricultura familiar, em órgãos ambientais e empresas, para fomentar a integração entre esses setores por meio de ações de pesquisa e extensão, contribuindo para o desenvolvimento regional;

d) criar e aperfeiçoar produtos e processos no contexto socioeconômico regional, com foco na produção e industrialização de alimentos, conciliando a preservação de recursos naturais e a exploração sustentável, com vistas à agregação de valor e à melhoria da qualidade de vida;

e) reunir, em conjunto com as organizações locais, o conhecimento gerado e a adequação à legislação ambiental ligados a projetos desenvolvidos, promovendo inovações tecnológicas que agreguem valor aos produtos e serviços, em consonância com políticas públicas de desenvolvimento regional.

Art. 4º O PPGSAS apresenta as seguintes áreas de concentração e linhas de pesquisa:

I – área de concentração: Tutela Jurídica Ambiental, com linhas de pesquisa em:

- a) Legislação aplicada às organizações públicas e privadas;
- b) Bases ecológicas para a gestão ambiental;

II – área de concentração: Sustentabilidade da Cadeia Produtiva, com linhas de pesquisa em:

- a) Eficiência produtiva;
- b) Gestão para a sustentabilidade.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O PPGSAS rege-se:

I – pelas disposições do Conselho Nacional de Educação – CNE e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes;

II – pelo Estatuto da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – Fuvates;

III – pelo Regimento Geral da Universidade do Vale do Taquari - Univates;

IV – pelo presente Regimento.

Art. 6º A coordenação do PPGSAS cabe a um Conselho composto de 5 (cinco) membros titulares, escolhidos na forma deste Regimento, conforme segue:

I – coordenador do programa, cujo voto é o de qualidade;

II – seis representantes do corpo docente, sendo três titulares e três suplentes;

III – dois representantes do corpo discente, sendo um titular e um suplente.

§ 1º O Conselho funciona sob a presidência do coordenador do programa, a partir de agora denominado apenas coordenador.

§ 2º O coordenador é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos membros docentes indicado pelo Conselho e homologado pela Propeq.

§ 3º O Conselho reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, excepcionalmente, sempre que for convocado pelo coordenador, por iniciativa própria ou por solicitação da Propeq, ou, ainda, por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 4º Podem participar das reuniões do Conselho, apenas com direito a voz:

I – convidados do coordenador;

II – os professores credenciados, nos períodos em que estiverem desenvolvendo atividades no PPGSAS como docentes ou pesquisadores;

III – a Reitoria da Univates ou seu representante legal.

Art. 7º O coordenador e os representantes do Conselho devem integrar o núcleo permanente do PPGSAS e são eleitos de forma direta e secreta entre os professores credenciados no PPGSAS.

§ 1º O mandato é de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição, sendo homologado pela Reitoria.

§ 2º Em caso de o coordenador não alcançar os critérios mínimos para ser enquadrado como docente permanente, estabelecidos por este Regimento ou por falta de cumprimento de suas atribuições, cabe ao Conselho convocar nova eleição.

Art. 8º Os representantes do corpo docente devem integrar o grupo de professores permanentes credenciados no PPGSAS e são eleitos de forma direta e secreta entre os professores do programa.

Parágrafo único. O mandato é de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição.

Art. 9º O representante discente deve ser aluno aprovado no processo de seleção, estar matriculado no PPGSAS e ser indicado pelos discentes do programa.

Parágrafo único. O mandato é de 1 (um) ano, com direito a 1 (uma) renovação de indicação, sendo homologada pelo Conselho do PPGSAS.

Art. 10. A eleição dos membros do Conselho observa os seguintes parâmetros:

I – as eleições de renovação do Conselho são convocadas pelo coordenador 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato;

II – caso o coordenador não adote, no prazo fixado, a providência estabelecida no inciso I deste artigo, cabe ao pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação convocar as referidas eleições até 3 (três) dias antes do término do mandato do coordenador, ou designar um coordenador *pro tempore*, que deverá realizar, obrigatoriamente, eleições no prazo de 30 (trinta) dias;

III – todos os docentes permanentes e colaboradores têm direito a voto.

Parágrafo único. Em caso de empate nas eleições são usados os seguintes critérios de desempate:

I – produção mais qualificada na área do programa no período de avaliação da Capes;

II – maior tempo como docente permanente no PPGSAS;

III – maior enquadramento no plano de pessoal docente da Univates.

Art. 11. Em caso de vacância no cargo de coordenador, cabe ao Conselho designar um coordenador *pro tempore*, que deverá realizar, obrigatoriamente, eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12. Em caso de um dos representantes do corpo docente ou discente deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Conselho, a 2 (duas) sessões consecutivas, ou a 4 (quatro) sessões alternadas no mesmo ano letivo, será excluído do Conselho e assumirá o suplente.

Art. 13. São atribuições do Conselho:

I – organizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades do curso, incluindo o relatório anual a ser encaminhado à Capes;

II – propor quaisquer medidas julgadas úteis à execução das ações do PPGSAS, quando de sua competência;

III – deliberar sobre as reformulações dos currículos do PPGSAS e sobre a orientação e a coorientação dos trabalhos de conclusão dos alunos;

IV – propor, quando julgar necessário, mudanças neste Regimento;

V – constituir comissões para a realização de atividades específicas;

VI – homologar a relação final dos candidatos selecionados para o curso;

VII – apreciar processos de aproveitamento de estudos e dispensa de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação;

VIII – elaborar o Edital de seleção dos candidatos ao curso, dispondo a cada ano sobre critérios, exigências e número de vagas para admissão de alunos;

IX – analisar o credenciamento e o recredenciamento dos docentes;

X – deliberar sobre processos referentes ao cancelamento de matrícula dentro e fora do prazo, ao aproveitamento de disciplinas e provas de proficiência e ao desligamento do curso;

XI – deliberar sobre processos referentes ao andamento das atividades administrativas, docentes e discentes do PPGSAS previstas neste Regimento;

XII - fazer indicação de representantes do programa de pós-graduação em eventos ligados à finalidade do PPGSAS.

Art. 14. Compete ao coordenador:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho do PPGSAS;
- II – executar as deliberações do Conselho e gerir as atividades do curso;
- III – representar o Conselho perante os demais órgãos da Univates e terceiros;
- IV – promover eleição para escolha da coordenação e dos representantes docentes e indicar os representantes discentes do curso no Conselho;
- V – promover o intercâmbio com instituições congêneres, para intercâmbio de experiências e qualificação do programa;
- VI – gerir o processo de administração acadêmica do PPGSAS, com auxílio da Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, do pessoal técnico-administrativo e de apoio necessário;
- VII – coordenar o processo de seleção dos candidatos inscritos no curso;
- VIII – acompanhar a matrícula dos alunos;
- IX – receber e deliberar propostas de contratação e dispensa de professores;
- X – apreciar os pedidos de admissão de alunos não regulares;
- XI – elaborar proposta orçamentária, coordenar a elaboração do relatório anual e encaminhá-los à Reitoria;
- XII – encaminhar ao Conselho processos referentes ao andamento das atividades administrativas, docentes e discentes do PPGSAS previstas ou não neste Regimento;
- XIII – promover busca de recursos financeiros para fins acadêmicos e de pesquisa;
- XIV – instituir a comissão de bolsas.

Art. 15. À Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compete:

- I – manter em dia os registros de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- II – informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;
- III – manter registro da matrícula dos alunos;
- IV – acompanhar registro de frequência e conceitos dos componentes curriculares dos alunos, para confecção dos históricos escolares e de diplomas;
- V – divulgar a realização de eventos científicos e de outras atividades pertinentes ao PPGSAS;
- VI – encaminhar e arquivar os documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do programa;
- VII – auxiliar na coleta de informações sobre despesas e nas prestações de contas do programa;
- VIII – auxiliar na elaboração de relatórios anuais sobre todas as atividades desenvolvidas;
- IX – manter atualizada a coleção de Leis, Portarias, Circulares e outros documentos que regulamentam os programas de pós-graduação;

X – lavrar Atas de reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de defesas públicas de dissertações;

XI – manter um arquivo atualizado das ementas das disciplinas;

XII – auxiliar no processo de seleção de alunos.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O corpo docente do PPGSAS é integrado por profissionais portadores de título de Doutor, vinculados à Univates, de acordo com as normas propostas de contratação e lotação do pessoal docente, observadas as diretivas do Ministério da Educação – MEC e da Capes sobre a matéria.

§ 1º O corpo docente é constituído de professores nas seguintes categorias:

I – professor permanente: aqueles que desenvolvem regularmente atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação, possuindo vínculo funcional com a Univates e atendendo às exigências da legislação vigente;

II – professor colaborador: aqueles que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição;

III – professor visitante: docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a esse vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 2º O Conselho do PPGSAS dispõe sobre limites e condições da participação de professores visitantes.

§ 3º Após a divulgação da avaliação quadrienal da Capes, será avaliado o enquadramento dos docentes no PPGSAS; para tanto são consideradas a produção científica continuada e relevante dos docentes, as orientações, disciplinas ministradas, atividades de extensão e pesquisa desenvolvidas, produção técnica e funções administrativas.

§ 4º Os critérios de credenciamento e recredenciamento de docentes e orientadores encontram-se no Anexo 1 deste Regimento.

Art. 17. São atribuições do professor do PPGSAS:

I – atuar em sua área de conhecimento, cumprindo integralmente o disposto nos documentos legais pertinentes;

II – buscar a excelência no ensino, de forma atualizada e coerente com a missão da Univates;

III – planejar, elaborar e aplicar os instrumentos de aferição da avaliação da aprendizagem dos estudantes e julgar e registrar os resultados, cumprindo os prazos fixados para o registro e a entrega de documentos referentes à avaliação de aprendizagem;

IV – participar dos processos de escolha dos representantes nos diferentes órgãos colegiados;

V – participar das reuniões e trabalhos do PPGSAS, dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

VI – assumir, por atribuição da Reitoria ou da coordenação do PPGSAS, atividades de ensino, pesquisa, extensão universitária e gestão;

VII – propor ações para o desenvolvimento e a qualificação do ensino, da pesquisa e da extensão universitária;

VIII – comparecer assídua e pontualmente às aulas;

IX – acolher o resultado das avaliações de desempenho, orientações e sugestões dos órgãos colegiados, da coordenação do PPGSAS ou da Reitoria;

X – contribuir para a avaliação institucional;

XI – cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento e do Estatuto da Univates.

Art. 18. Compete aos professores orientadores:

I – acompanhar a formação acadêmica de seu orientando, assistindo-o nas atividades de pesquisa e na elaboração e desenvolvimento do plano de estudos;

II – propor a mudança ou desistir da orientação de um candidato, apresentando justificativa por escrito a ser julgada pelo Conselho do PPGSAS;

III – indicar ao Conselho do PPGSAS, para deliberação, no caso de seu afastamento temporário, o nome de um orientador substituto;

IV – propor ao Conselho do PPGSAS, para deliberação, o nome de um coorientador, quando for o caso, com a devida justificativa, bem como a substituição de coorientação;

V – autorizar o encaminhamento ao Conselho do PPGSAS do projeto de qualificação e da dissertação do seu orientando, no período hábil;

VI – propor nomes para formar a Comissão Examinadora do projeto de qualificação e da dissertação do seu orientando.

§ 1º A nominata dos professores orientadores do PPGSAS é publicada anualmente em edital de processo de seleção de discentes.

§ 2º É reconhecido ao estudante o direito de propor a mudança de orientador, mediante requerimento dirigido ao coordenador, contendo justificativa e proposta para a indicação de substituto, a ser julgado pelo Conselho do PPGSAS.

CAPÍTULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

SEÇÃO I Do ensino

Art. 19. O currículo do PPGSAS compreende atividades distribuídas nas seguintes categorias, que serão caracterizadas no Capítulo V do presente Regimento:

I – disciplinas obrigatórias e eletivas para completar o número total de 270 (duzentas e setenta) horas;

II – orientação do trabalho de conclusão que totaliza 180 (cento e oitenta) horas.

Parágrafo único. As disciplinas obrigatórias serão oferecidas anualmente e as eletivas de acordo com a demanda.

SEÇÃO II Da pesquisa

Art. 20. O PPGSAS mantém um programa permanente de pesquisa que realiza trabalhos de investigação em campos relacionados às áreas de concentração.

§ 1º Os projetos de pesquisa são coordenados por um professor doutor e aprovados conforme determinação do Consun da Univates.

§ 2º O Conselho do PPGSAS estimula a participação de professores dos cursos de graduação das áreas afins ao programa como pesquisadores nos projetos de pesquisa vinculados ao PPGSAS e procura incentivar a participação de alunos dos cursos de graduação com Bolsas de Iniciação.

§ 3º As pesquisas vinculadas ao PPGSAS seguem as diretrizes institucionais.

SEÇÃO III Da extensão

Art. 21. O PPGSAS propõe atividades de extensão como cursos, assessorias ambientais, palestras, prestação de serviços e demais atividades que garantam a interação que deve existir entre a Instituição de Ensino Superior, os alunos do programa e a comunidade na qual o programa está inserido, cumprindo, assim, com sua função social.

CAPÍTULO V DO CURRÍCULO

Art. 22. O Mestrado tem duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos.

§ 1º Em casos excepcionais, o Conselho do PPGSAS poderá prorrogar o prazo por até 12 (doze) meses e, após esse período, o aluno é desligado do programa, devendo submeter-se a novo processo seletivo para fins de reingresso.

§ 2º Em caso de prorrogação, as justificativas deverão ser encaminhadas ao Conselho pelo aluno, com anuência de seu orientador, até 2 (dois) meses antes do prazo máximo de titulação.

Art. 23. Constituem componentes curriculares do PPGSAS:

I – as disciplinas;

II – a orientação;

III – a proficiência em Língua inglesa, em nível de pós-graduação;

IV – a produção técnica, de acordo com a descrição no Documento da Área Interdisciplinar da Capes.

Parágrafo único. O Conselho pode aproveitar a proficiência de Língua Inglesa realizada no período de até 5 (cinco) anos anteriores à conclusão do curso, fornecida por instituição reconhecida pelo MEC.

SEÇÃO I

Das disciplinas

Art. 24. Para a conclusão do Mestrado é obrigatória a conclusão das 270 (duzentas e setenta) horas correspondentes às disciplinas aprovadas pelo Conselho do PPGSAS.

Parágrafo único. O aluno deve cursar 120 (cento e vinte) horas de disciplinas obrigatórias e 150 (cento e cinquenta) horas de disciplinas eletivas.

Art. 25. Até o início do prazo estipulado no contrato de matrícula deve ser homologado pelo Conselho do PPGSAS o orientador e iniciada a elaboração do projeto de pesquisa, que deve ser apresentado à Banca de Qualificação até o final do 13º (décimo terceiro) mês, constituindo-se em sua qualificação.

§ 1º A alteração de orientação pode ser feita em qualquer período até a qualificação, tanto a pedido do orientador quanto do orientando.

§ 2º Devem constar no projeto de qualificação a descrição do produto técnico e a estratégia de divulgação.

§ 3º Casos especiais serão analisados pelo Conselho do PPGSAS.

Art. 26. O protocolo de Banca de Qualificação deverá ser encaminhado na Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* até 30 (trinta) dias antes da defesa, sendo seu encaminhamento responsabilidade do aluno.

Parágrafo único. Ao protocolo devem ser anexados a versão digital do projeto de qualificação, a nominata dos membros da banca e o ofício com a ciência do orientador e coorientador, quando for o caso.

Art. 27. A Banca de Qualificação será composta:

I – pelo orientador e coorientador, quando for o caso, ambos sem direito a arguição;

II – por 2 (dois) professores, indicados pelo orientador, aprovados pelo Conselho, sendo 1 (um) do programa e, preferencialmente, 1 (um) externo ao programa, podendo este participar de forma *on-line*.

§ 1º Ambos os pareceristas devem encaminhar seus pareceres descritivos por escrito.

§ 2º A titulação dos membros da Banca de Qualificação deve ser de doutor.

§ 3º A Banca de Qualificação tem a função de avaliar o projeto de pesquisa, emitindo parecer sobre ele, e pode:

I – aprová-lo;

II – aprová-lo, com necessidade de reapresentação para o orientador;

III – reprová-lo, solicitando a sua reformulação e reapresentação para a mesma Banca de Qualificação, sendo permitida uma reapresentação.

§ 4º Em caso de reprovação ou aprovação condicionada à avaliação do orientador, caberá à Banca de Qualificação estabelecer o prazo para a entrega da versão corrigida ou da nova versão e sua reapresentação.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos II ou III do parágrafo 3º deste artigo, o aluno será desligado do programa.

SEÇÃO II

Do trabalho de conclusão

Art. 28. O trabalho de conclusão do PPGSAS se constitui em dissertação de responsabilidade individual do aluno, elaborada a partir do desenvolvimento de um projeto de pesquisa, executado sob a orientação de um professor designado pelo Conselho do programa.

Parágrafo único. A redação pode ser:

I – no formato de dissertação, seguindo o Manual da Univates para Trabalhos Acadêmicos;

II – em formato alternativo, contendo introdução, artigos formatados de acordo com a revista à qual foram submetidos ou pela qual foram aceitos e considerações finais.

Art. 29. Ao final do trabalho de conclusão, cabe ao aluno encaminhá-lo em formato digital ao Conselho, via protocolo, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa da dissertação.

Parágrafo único. Devem ser anexados ao protocolo para a defesa da dissertação:

I – declaração do seu orientador e coorientador, quando for o caso, de que ela se encontra em condições de ser defendida;

II – sugestão da nominata dos membros da banca, com a ciência do orientador e coorientador, quando for o caso;

III – indicação da data prevista para defesa oral;

IV – comprovante de aprovação na proficiência em Língua Inglesa em nível de pós-graduação;

V – documento de cadastro do SisGen ou declaração de pesquisa sem acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado.

Art. 30. Somente são submetidos à avaliação os trabalhos de conclusão dos alunos que cumprirem, com aprovação, todos os componentes curriculares do PPGSAS.

Art. 31. O Conselho analisa o pedido de defesa de dissertação, na reunião subsequente à data do respectivo protocolo, para confirmar que o aluno se encontra apto a realizar a defesa de sua dissertação e homologar a Comissão Examinadora, bem como a data de defesa da dissertação.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora da dissertação deve ser composta:

I – pelo orientador e coorientador, quando for o caso, sem direito a arguição;

II – por 3 (três) doutores, sendo obrigatoriamente um interno e um externo ao programa e, preferencialmente, não vinculado à Instituição;

III – um doutor poderá ser substituído por um avaliador com *expertise* acadêmico-profissional na área, mediante justificativa apresentada ao Conselho.

Art. 32. O julgamento da dissertação é feito mediante defesa oral, em sessão pública ou banca fechada, presidida pelo orientador, cabendo aos membros da banca a elaboração de pareceres individuais, podendo o trabalho ser aprovado ou reprovado.

§ 1º O resultado final é aquele emitido pela maioria da Comissão Examinadora com direito a voto, expresso em Ata, com a elaboração de um parecer único aprovado por toda a Comissão Examinadora.

§ 2º A versão final do trabalho de conclusão deve ser protocolada na Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em até 60 (sessenta) dias, com as reformulações sugeridas pela Banca Examinadora, constantes na Ata, quando for o caso, com aval do orientador e do coorientador, quando houver.

§ 3º Deve ser entregue, com a versão final do trabalho de conclusão, a produção técnica, de acordo com a descrição no Documento da Área Interdisciplinar da Capes, seguindo as normas do PPGSAS, bem como o comprovante de envio de 1 (um) artigo para revista com *qualis* de estrato superior na área Interdisciplinar.

§ 4º A solicitação de banca fechada é restrita a casos em que a dissertação envolva processos ou produtos com propriedade intelectual, devendo ser aprovada previamente pelo Conselho.

Art. 33. O aluno que tiver seu trabalho de conclusão reprovado será desligado do programa.

Parágrafo único. Para reingressar no Mestrado, o aluno deverá submeter-se a novo processo de seleção e, caso aprovado, poderá solicitar aproveitamento das disciplinas cursadas, quando o período for inferior a 5 (cinco) anos da data do término do vínculo com o programa.

Art. 34. Para solicitar a colação de grau o aluno deve entregar na Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* os seguintes documentos:

I – requerimento para colação de grau e termo de autorização para divulgação em meio eletrônico, assinados pelo aluno;

II – versão final da dissertação, após correções, em formato digital;

III – ofício assinado pelo orientador, coorientador, se houver, e aluno informando que as alterações sugeridas pela Banca Examinadora foram atendidas;

IV – cópia da carteira de identidade, do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e da certidão de nascimento ou de casamento atualizada;

V – comprovante de produção técnica posterior à defesa da dissertação.

Art. 35. A Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* encaminha à Secretaria-Geral o processo de colação de grau para a devida homologação.

SEÇÃO III

Da avaliação da aprendizagem

Art. 36. A avaliação em cada disciplina é feita mediante a apuração da frequência às aulas ou da realização das atividades e pela atribuição de conceitos obtidos mediante a aplicação de diferentes modalidades de avaliação.

Art. 37. A avaliação a que se refere o artigo anterior é expressa em letras, obedecendo a uma escala de “A” a “E”.

Parágrafo único. Ao final de cada disciplina, o professor atribui ao aluno o grau que expressa seu rendimento, compreendido na escala a seguir:

GRAU	EXPRESSÃO
A	90% a 100% de aproveitamento
B	80% a 89% de aproveitamento
C	70% a 79% de aproveitamento
D	Reprovado por aproveitamento inferior ao mínimo descrito acima
E	Reprovado por frequência inferior a 75%

Art. 38. Para lograr aprovação ao final do curso e habilitar-se à entrega do trabalho de conclusão, o aluno deve obter conceito igual ou superior a “C” e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma das disciplinas.

Art. 39. É desligado do curso o aluno que:

I – for reprovado em duas disciplinas, ou duas vezes na mesma disciplina;

II – não for proficiente em Língua Inglesa em nível de pós-graduação, conforme previsto neste Regimento;

III – solicitar desligamento;

IV – tiver sua dissertação reprovada;

V – não efetivar a matrícula semestral.

CAPÍTULO VI DA CREDITAÇÃO E DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 40. Às disciplinas do PPGSAS é atribuída carga horária compatível com as suas características ou exigências.

Art. 41. Podem ser convalidados pelo Conselho do curso créditos anteriormente obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela Capes, de instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, desde que obtidos há menos de 5 (cinco) anos antes da entrada como discente regular no PPGSAS.

Parágrafo único. O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deve ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação, grau de aprovação e de reconhecimento da instituição.

Art. 42. O aluno desligado do PPGSAS e que tenha obtido créditos em disciplinas correspondentes a 360 (trezentas e sessenta) horas pode receber certificado de curso de especialização, caso requeira, com referência à área de concentração, conforme normas legais pertinentes, desde que faça o trabalho de conclusão, acompanhado de um termo de concordância do orientador, em um prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de ingresso no programa.

§ 1º O certificado referido no *caput* deste artigo perde a validade caso o aluno reingresse no curso.

§ 2º A orientação seguirá as regras estabelecidas nos cursos de especialização *lato sensu* da Univates.

CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 43. Para inscrever-se no PPGSAS, o candidato deve seguir as orientações constantes no edital de abertura de inscrições para o processo de seleção.

Art. 44. A seleção dos candidatos inscritos está a cargo de uma Comissão formada por professores indicados pelo Conselho do curso.

Art. 45. O processo de seleção de candidatos habilitados ao curso de Mestrado é público e regulamentado por edital, no qual constam as disposições pertinentes para a candidatura e a classificação.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 46. A admissão ao PPGSAS é feita após a classificação em processo de seleção.

Art. 47. Se, no período da inscrição no processo de seleção do PPGSAS, o candidato ainda não tiver concluído o curso de graduação, deve apresentar documento comprovando estar em condições de concluí-lo até o início das aulas do programa, devendo, para a efetivação da matrícula, apresentar o diploma de graduação.

Art. 48. Os candidatos classificados no processo de seleção devem efetuar sua matrícula na Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, dentro dos prazos fixados no edital de abertura de inscrições para o processo de seleção do PPGSAS, recebendo um número de matrícula que o qualifica como aluno regular da Univates.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato, perdendo todos os direitos adquiridos pela classificação no processo de seleção.

CAPÍTULO IX DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 49. O trancamento de matrículas em disciplinas do programa somente será permitido em caráter excepcional e desde que o aluno ainda não tenha realizado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina no período.

§ 1º O pedido de trancamento em uma ou mais disciplinas deve ser protocolado na Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Univates e dirigido ao coordenador do PPGSAS.

§ 2º O deferimento do pedido compete ao coordenador, consultado o orientador do aluno.

§ 3º É vedado o trancamento na mesma disciplina mais de uma vez, salvo em casos excepcionais, a critério do Conselho do PPGSAS.

§ 4º O trancamento posterior ao previsto implicará a reprovação na disciplina.

Art. 50. O cancelamento de matrícula no curso de Mestrado corresponde à interrupção de estudos e ao desligamento automático do aluno, conforme previsto no presente Regulamento.

Art. 51. Para reingressar no curso, o aluno deverá submeter-se a novo processo de seleção e, caso aprovado, poderá solicitar aproveitamento de horas cursadas e aprovadas, quando o período for inferior a 5 (cinco) anos da data de cancelamento.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O Conselho do PPGSAS recomendará os critérios, exigências e número de vagas para admissão de alunos a cada processo de seleção.

Art. 53. Compete ao Conselho do PPGSAS, além das suas atribuições, decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 54. A presente Resolução vigora a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor da Universidade do Vale do Taquari -
Univates

ANEXO 1

**CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES
PERMANENTES DO PPGSAS**

Art. 1º Para ingressar como docente permanente no Programa de Pós-Graduação em Sistemas Ambientais Sustentáveis – PPGSAS, é necessária a existência de vaga, a ser definida pelo Conselho do programa.

§ 1º Havendo a existência de vaga, o coordenador, com aprovação do Conselho, abre processo seletivo de docente.

§ 2º As regras do processo seletivo serão determinadas em edital específico.

Art. 2º Para continuidade do docente permanente que completa o quadriênio no PPGSAS serão observados os seguintes aspectos:

I – desenvolver pesquisa institucional na área Interdisciplinar;

II – atingir na produção científica e tecnológica na Área Interdisciplinar *qualis* Capes, no quadriênio em vigor, pontuação equivalente a cinco artigos A1.

III – ter uma orientação ou coorientação concluída no quadriênio;

IV – solicitar, no quadriênio, apoio financeiro externo como proponente.

ANEXO 2

PRODUÇÃO TÉCNICA

Considerando que a produção técnica é resultado de diversas atividades acadêmicas e profissionais, com geração de variados tipos de informação e com aplicações diversas e que a realização de trabalhos técnicos requer a aplicação de conhecimentos e a realização de pesquisas, o Programa de Pós-Graduação em Sistemas Ambientais Sustentáveis – PPGSAS propõe o presente regulamento para a produção técnica dos seus mestrandos.

DAS FINALIDADES

Art. 1º O PPGSAS da Universidade do Vale do Taquari - Univates, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – Propesq, tendo por base seu regimento, prevê a produção técnica dos discentes, de acordo com a descrição no Documento da Área Interdisciplinar da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, como componente curricular obrigatório para obtenção do título de Mestre em Sistemas Ambientais Sustentáveis.

DAS CATEGORIAS

Art. 2º Serão consideradas produção técnica para o PPGSAS as seguintes categorias de atividades de responsabilidade do aluno:

Categoria	Natureza	
Serviços técnicos	Assessoria Consultoria Parecer	Elaboração de projeto Relatório técnico
Cartas, mapas ou similares	Aerofotogrametria Carta geográfica	Fotograma Mapa
Curso de curta duração	Aperfeiçoamento Especialização	Extensão
Desenvolvimento de aplicativo	Computacional	Multimídia (<i>blog</i> , página na internet etc)
Desenvolvimento de material didático e instrucional	Produto educacional	Cartilha e material informativo
Desenvolvimento de produto	Aparelhos Instrumentos Equipamentos	Fármacos Produtos biológicos Modelo de utilidade

Desenvolvimento de técnica	Analítica Instrumental Processual	Pedagógica Terapêutica
Organização de eventos	Congresso Simpósio Seminário	<i>Workshop</i> Semana Acadêmica Curadoria
Programa de rádio e TV, jornais	Entrevista Mesa-redonda	Comentário Artigos de opinião
Apresentação de trabalho	Congresso Seminário Conferência Simpósio Semana acadêmica	Comunicação em evento Apresentação oral Apresentação de pôster

DA FORMA DE COMPROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 3º Para comprovação da atividade técnica será necessário protocolar, de acordo com as normativas do Regimento do PPGSAS, com ciência do orientador, um relato da produção, em uma lauda, e a comprovação de veiculação deste, na forma de atestado, certificado ou anais ou o produto completo, quando for o caso.

Art. 4º Para dar visibilidade à produção técnica, o PPGSAS organizará um repositório no ambiente virtual do curso no qual disponibilizará o relato encaminhado e, quando for o caso, o produto técnico na íntegra.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Compete ao Conselho do PPGSAS aprovar a produção técnica e decidir sobre casos omissos.